



**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 5703/2021
PROTOCOLO Nº 542/2021
DATA: 22/6/2021**

PROJETO DE LEI Nº

mb

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4132, de 17 de maio de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo quarto do artigo 20 da Lei Municipal nº 4132 de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A promoção será realizada no mês de abril de cada ano, com base nos critérios de merecimento e aperfeiçoamento, à qual será definida com base na pontuação adquirida pelos cursos realizados e média obtida na avaliação, constante nas fichas de Avaliação de Desempenho, conforme anexo III desta Lei, contemplando os servidores que tiverem preenchido todos os requisitos exigidos até o último dia útil do mês de dezembro do seu biênio avaliativo, observados os seguintes critérios:

§4º Somente serão apreciados os requerimentos de contagem de certificados protocolados, impreterivelmente, no mês de fevereiro do correspondente ano, sendo que serão julgados intempestivos, com prejuízo a análise do mérito, aqueles que desobedecerem ao prazo estabelecido, conforme cronograma definido em Decreto Municipal." (NR)

Art. 2º Altera o parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Municipal nº 4132 de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

§1º Não serão aceitos certificados que tenham a duração inferior a 02 (duas) horas ou superior à 08 (oito) horas diárias, e sem o período de início e fim, sendo que a soma total dos certificados dos cursos realizados não poderá ser inferior à 100 (cem) horas, para fins de concessão da promoção horizontal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeira.

Senhores Vereadores,

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4132 de 17 de maio de 2016 visando alterar as datas de concessão da promoção aos servidores.

Tal alteração faz necessário para adequar o período avaliativo que se encerra no final do mês de dezembro de cada ano, e atualmente consta o mês de janeiro na lei. Assim encerrando o período avaliativo até o último dia do mês de dezembro, no mês de janeiro serão realizadas as avaliações dos servidores e demais atos necessários para a verificação se o servidor está apto a receber a promoção, para após, no mês de fevereiro os servidores aptos protocolarem seus certificados.

Nesse sentido, no mês de março a comissão realizará a conferência e análise dos mesmos e demais atos necessários para que em abril seja concedido a promoção aos servidores.

A inclusão de carga horária diária máxima para cada certificado a ser aceito e a exigência de que conste o período de início e fim, se faz necessária para que sejam apresentados cursos realmente realizados e que fique claro a data de realização no momento da conferência.

Dessa forma, as alterações visam auxiliar a Comissão na análise dos certificados e também orientar os servidores com relação aos certificados válidos, evitando assim que sejam protocolados certificados que levantem dúvidas quanto à efetiva realização dos cursos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira - Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira